



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 429/2012



SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2013/2016, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. VI, LETRA "a", INC. VII, ART. 29-A, INC. I DA C.F. E DISPOSIÇÕES DA LOM.

A Câmara Municipal de Vereadores, do Município de Nova Guarita -MT, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Atendidas as disposições contidas no Artigo 29, inc. VI, letra "a", Art. 29-A, inc. I, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Nova Guarita, para o Quadriênio de 2013/2016 é fixado no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

ART. 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, para o quadriênio de 2013/2016, é fixado no valor de R\$ 2.665,00 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

ART. 3º - O Subsídio de que trata o artigo 1º e artigo 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

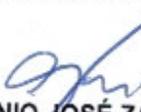
Parágrafo Único - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

ART. 4º - As Sessões extraordinárias da Câmara Municipal não serão remuneradas (EC 50/2006)

ART. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos servidores Municipais, sem distinção de índices.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 05 de setembro de 2012.


ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal